



FOLHA OFFICIAL, POLITICA E LITTERARIA.

O CORREIO SERGIPENSE,
PUBLICA-SE NA TYPOGRAPHIA PRO-
VINCIAL, ONDE SE RECEBEM AS AS-
SIGNATURAS, NAS QUARTAS E SAB-
BADOS, NA'O SENDO DIA. SANTO DE
GUARDA.

PARTIDA DOS GOVERNOS.

Bahia—4, 11 e 21.
Itabaianinha, Estancia, Campos e Lagar-
to—8 e 23.
Itabaiana 15 e 29.
Propria, Larangeiras, Divina Pastora, Ca-
pella, Villa-Nova, Maroim e Pacatu-
ba—3 e 18.

SEDE JUSTOS, SI QUERIS SEU LIVRES.

SEDE UNIDOS, SI QUERIS SER FORTES.

WASHINGTON.

Anno XIV.

Sabbado 23 de Agosto de 1851.

N. 60.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do Expediente do dia 11 de
Agosto de 1851.

—Ao inspector da thesouraria provincial.

—Para seu conhecimento e execução na
parte que lhe tocar, inclusa remetto a v.
m. copia do termo do contracto celebrado
entre este Governo e José Antonio do Nas-
cimentto que se encarregou do servico da
iluminação da cidade da Estancia nos ter-
mos do artigo 24 titulo 3.º da lei provin-
cial de n.º 334 de 28 de Março do corre-
to anno.

—Ao mesmo.—Para resolver sobre a
natoria de seu officio do 9 do corrente á
que acompanhou por copia o parecer da
mesa da meza dessa thesouraria acerca
do requerimento de Antonio Rodrigues dos
Cobas e o major Manoel Ignacio do Bom-
fim para se habilitarem a lançar no diz-
imo do gado vaccum e cavallar de toda
a Provincia, cumpre que v. m. informe se
os editaes relativos a arrematação do
mencionado dizimo no triennio de 1851-
1854 se declararão os preços dos orçamen-
tos por comarcas e por termos; e outro-
sim se haverá inconveniente razoavel em
pagar por mais 2 mezes essa arremata-
ção conforme fura decidido por esta pre-
sidencia em officio de 8 deste mez.

—Ao mesmo.—Em quanto se não pro-
videncia acerca da maneira de se fardar-
em as praças de pret. do corpo policial,
cumpre que v. m. deduza do soldo de cada
praça e retenha em deposito a diaria de
60 réis que egundo as informações do
commandante do corpo se faz de mister para
ser applicada á compra do dito fardamento;
tendo porém isso lugar dos vencimentos do
1.º de Julho proximo passado em diante.

—A camara municipal desta capital.—
Inciso sovio a vv. m. m. o n.º do Correio
Sergipense em que vem inserto o regula-
mento da casa do mercado, para que a
vista do seu contexto tratem de confeccionar
peticuras adequadas á repressão das infrac-
ções do dito regulamento.

—Ao commandante do corpo policial.—
Tendo nesta data ordenado a thesouraria
provincial que deduzisse do pret. do cor-
po de seu commando e retivesse em de-
posito a quantia de 60 rs. diarios dos
vencimentos das respectivas praças a con-
tar do 1.º do mez passado, em quanto se
não providencia sobre a maneira de se
fardarem as mencionadas praças, assim
o communico a v. m. para seu conheci-
mento e governo.

—Ao 1.º supplente da subdelegacia da
villa do Espirito Santo.—Pelo seu officio do
1.º do corrente, ficante de ter v.
m. entrada no exercicio das funções da
subdelegacia dessa villa por impedimento
do respectivo subdelegado. Do seu zelo es-
pero a realisação da promessa que por es-
sa occasião me faz de empregar todos os
meios a seu alcance para a manutençao
da ordem e da tranquillidade publica.

Dia 12.

—Ao inspector da thesouraria provin-
cial.—Tendo ponderado sobre as diversas
considerações produzidas pelos membros da
meza dessa thesouraria nas sessões de ho-
je, e de 18 do corrente, que por copia a-
companharão seus officios de iguaes da-
tas, tenho a significar-lhe que uma vez
que, si não dá inconveniente algum em
ser espaçada por sessenta dias a arremata-
ção do dizimo do gado vaccum e cavallar
da Provincia, como foi ultimamente de-
terminado por esta Presidencia, visto a-
char-se ainda em começo o respectivo trien-
nio; tenho resolvido, que se leve a effei-
to esse espaçamento fazendo v. m. pre-
viamente affixar os convenientes editaes,
onde não só se mencionem os preços dos
orçamentos por comarcas e termos, como
se faça expressa declaração de ser provi-
sorio o orçamento relativo a comarca do
Larangeiras, o qual será definitivamente
fixado antes de terminados os sessenta dias,
prazo esse em que deverá a thesouraria
por intermedio dos agentes fiscaes verifi-
car se são ou não exactas as reclamações
que acerca desta comarca tem apparecido,
e a vista della declinar sobre a alteração, ou
confirmação do dito orçamento, devendo-

se logo que se haja deliberado a respeito,
fazer publica a deliberação por outro edi-
ctal.

—Ao mesmo.—Para satisfazer ao que
exigiu o Exm. Ministro dos Negocios da
Fazenda em Aviso de 24 do mez passado,
á requisição da commissão de revisão da
tarifa das alfandegas; cumpre que v. m.
informe com urgencia quaes os direitos
que nesta Provincia se arrecadão, por
conta da administração provincial, sobre
a exportação dos nossos productos, quer
para portos estrangeiros, quer para os do
Imperio.

—Ao mesmo.—Envio a v. m. a inclu-
sa pauta dos preços correntes dos generos
de exportação na praça da Bahia na se-
mana de 4 a 9 deste mez.

—Ao mesmo.—Transmitto a v. m. para
ter a devida applicação o incluso officio sob
n.º 630, que devolverá da repartição da
policia tratando de faltas que houverão na
iluminação desta cidade, na semana pro-
xima finda.

—Ao inspector da thesouraria da fazen-
da.—Transmitto a v. s. a inclusa portaria
do Exm. Presidente do Tribunal do The-
sour Nacional com data de 24 do mez
passado participando-lhe que, de conformi-
dade com o Aviso da Repartição do Im-
perio de 18 do referido mez, nessa data
fora elevado a 2,300,000 réis o credito
de 2,256,000 réis distribuido pelo Avi-
so de 18 de Junho do anno passado, para
as despesas do correio desta Provincia, no
exercicio de 1850-1851.

—Ao mesmo.—Envio a v. s. o incluso
officio da directoria geral da despesa pu-
blica com data de 18 do mez proximo fin-
do acompanhado da copia da circular do
n.º 23 de 16 do referido mez, sobre a re-
messa dos mapas trimensaes das embar-
cações procedentes dos portos do Imperio,
e sua ulterior verificação nas mesas do
consulado.

—Ao mesmo.—Sendo-me communicado
por Aviso do Ministerio dos Negocios do
Imperio expedido em data de 18 do mez
passado em solução ao officio desta Pre-
sidencia de 10 de Maio ultimo a que a-
companhou o de v. s. de 8 do mesmo mez,

que fora elevado a dois contos e trezentos mil réis o credito de dois contos duzentos cincoenta e seis mil distribuido por Aviso de 18 de Junho do anno passado para as despesas do correio desta Provincia no exercicio de 1850 a 1851: isso mesmo communico a v. s. para seu conhecimento e governo.

—Ao director do Lyceo.—Respondo ao seu officio desta data que pode convocar a congregação do Lyceo e á ella submeter a representação que a este Governo dirigio em data de 7 do corrente acerca da nomeação de um substituto para a cadeira do Rethorica, e que visto terem de formar parte da congregação e dar o seu parecer a respeito os quatro professores que votarão pela nomeação, do dito substituto por v. m. considerada menos curial, é sufficiente que v. m. informe com o theor da acta da congregação independente de especial audiência dos ditos quatro professores.

—Ao Bibliothecario Padre José Gonsalves Barrozo.—Remetto a v. m. os 6 volumes das obras constantes da relação inclusa que offereceo o Rvm. Missionario e Vice-Prefeito do Hospicio de Nossa Senhora da Conceição Fr. Candido de Taggia para a Bibliotheca Publica Provincial.

—Ao coronel de legião de Santa Luzia Antonio Martins Fontes.—Tendo v. m. feito acompanhar o seu officio de 6 do corrente sómente das listas da qualificação procedida nessa parochia, deixando de remetter, segundo determinão os quizitos 2.º e 3.º, do artigo 64 das instrucções de 26 de Outubro do anno passado, o mappa da força, e a relação dos officiaes existentes no batalhão da guarda nacional desse municipio, recommendo-lhe por tanto a prompta remessa desse mappa e relação, que v. m. fará organizar conforme os modelos 8.º e 9.º annexos as indicadas instrucções; convindo outrossim que com esses trabalhos venhão igualmente as informações que prescreve o artigo 63 das ditas instrucções, visto que por parte do commandante superior a quem v. m. as envio não foram até esta data remettidas a esta Secretaria.

Para mais facilitar-lhe a organização da relação dos officios, cuja remessa se lhe recommenda, junto por copia lhe envio o que consta nesta Secretaria.

—Ao inspector d'alfandega.—Representando o inspector das Barras a necessidade de ter á sua disposição algumas praças afim de manter a policia maritima no porto dos Coqueiros, e constando a este Governo que ali se achão tres praças á disposição de hum guarda da alfandega que poderão ser igualmente empregadas naquelle serviço, tenho a exigir de v. m. informe a ser exacto o que a esse respeito consta, si por ventura haveria inconveniente em que as praças ali estacionadas ficassem á disposição do respectivo inspector das Barras durante a sua estada no porto dos Coqueiros, podendo o guarda da alfandega requisital-as do inspector das Barras em parte ou na totalidade quando assim fosse de mister ao serviço.

Dia 14.

—Ao inspector da thesouraria da fazenda.—Transmitto a v. s. para seu conhecimento e execução, a ordem inclusa com a relação que ella menciona, da directoria geral de contabilidade do Thesou-

ro Nacional com data de 14 do mez passado.

—Ao mesmo.—Tendo o juiz municipal e de orfãos do termo de Propia, Barcharel Francisco Xavier de Menezes entrado no exercicio das respectivas funcções no dia 4 do corrente como me participou em officio de igual data: assim o communico a v. s. para seu conhecimento e governo.

—Ao Dr. chefe de policia interino.—Tendo sido entregues na sala das ordens desta Presidencia as 2 armas de fogo e as duas facas de que faz menção o seu officio de hontem, forão recolhidos ao armazem de artigos bállicos: o que communico a v. m. para seu conhecimento.

—Ao inspector interino d'alfandega.—Fico inteirado por seu officio de 18 do corrente de ter-se arrecadado por essa alfandega do 1.º a 9 desta mez 1.379U560 rs. portencentes a receita geral e 1.222U303 réis a provincial.

—Ao mesmo.—Informe v. m. com o que occorrer sobre o incluido officio que desenvolverá, do afferes commandante do destacamento do Porto das Redes requisitando providencia para o melhoramento da casa que serve de quartel ao referido destacamento, e pedindo licença para vir a esta capital.

—Ao presidente da camara municipal da villa da Capella.—Respondo ao seu officio datado de 28 do passado que segundo se acha doutrinado no Aviso n.º 446 de 6 de Outubro de 1847 o juiz de paz que aceite o exercicio do emprego de juiz municipal substituto heou desde então inhabilitado para exercer as funcções de juiz de paz e que por tanto a estar nesse casa algum juiz de paz desse municipio, como v. m. o assevera, puppre a camara municipal juramentar o suplente mais votado a fim de completar-se o numero legal. Quanto á incompatibilidade desse juiz de paz para exercer o cargo de vereador por haver exercido na qualidade de substituto o de juiz municipal tenho a declarar-lhe que o Aviso n.º 74 de 14 de Abril 1847, não considera incompativeis os cargos de vereador e de juiz municipal mas tão sómente a accumulção de exercicios, nessa conformidade pois todas as vezes que aquelle vereador não estiver no exercicio de cargo de juiz municipal deve fazer parte da camara municipal.

—Ao juiz municipal de orfãos, e delegados de policia do termo de Propia.—Fico inteirado por seu officio de 4 do corrente de ter v. m. nesse mesmo dia entrado no exercicio das funcções de juiz municipal e de orfãos, e de delegado desse termo.

—Ao administrador da typographia provincial.—Ficão expedidas as convenientes ordens para serem dispensados do serviço que tem de prestar no dia 15 do corrente a guarda nacional por occasião de acompanhar a procissão de Nossa Senhora do Amparo, os operarios dessa typographia conforme v. m. pede em officio de 12 do corrente attenta a urgencia de concluirem-se os trabalhos de que ellas estão encarregados.

RECELA FODRRA

COM QUE FOI ENTREGUE A ADMINISTRAÇÃO DA PROVINCIA DE SERGIPE NO DIA 10 DE JULHO DE 1851 AO IL. M. E R. M. SR. DOMINGOS JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA FEU SEU ANTECESSOR O R. M. SR. DOCTOR AMANCIO JOÃO PEREIRA DE ANDRADE.

(Continuado do n.º 59.)

Informa o Engenheiro que, a não construir-se já hum baldrame de pedra, procedendo-lhe huma limpeza nos esteios para exterminar o bicho antes que passe ao amago da madeira, ter-se ha de ver, em pouco tempo, desmoronada e destruida essa obra que tanto custou aos cofres publicos e de tanta importancia para a navegação.

V. Ex. achará sobre a meza a representação do referido Inspector, e sollicita do Governo Imperial todos os auxilios de que as Barras necessitam para que se torne a navegação mais segura e menos assustadora.

Melhorado o serviço das Barras e realzado o contrato da lei de 12 de Março do corrente anno, cessarão os naufragios e desastres que continuamente apparecem em prejuizo do commercio da Provincia, que então atrahirá mais facilmente o de outras do Imperio, e talvez o commercio directo com o Estrangeiro.

Passando a tractar dos negocios da Fazenda Provincial devo dizer a V. Ex. que não he pouco satisfatorio o seo estado, relativamente as circumstancia da Provincia.

Do 1.º de Julho de 1850 até 16 do mez passado arrecadado-se rs. 171:847:718; dependeo-se rs. 159:255:745; ficando huma differença, na arrecadação, de 12:562:030, além de hum saldo de réis 55:013:030, em letras no cofre.

Quando tomei posse do Governo da Provincia achei a Thesouraria Provincial comprometida por huma divida de rs. 69:091:874.

Devia-se, ao Corpo de Policia, de 3 mezes de soldo, 10:701:902; á Thesouraria Geral, de supprimento para pagamento de pretos de Policia, 4:234:083; á Empregados Publicos, por divida do exercicio anterior, 9:315:655; e, pela do exercicio que corria, 21:219:987; além de outras dividas na importancia de 3:530:246.

Todos estes empenhos forão satisfeitos.

Achão-se pagos em dia os Empregados da Capital; e os de fóra, que por ventura não no estejo, não terão demora em receber o seus ordenados, logo que mandem a Thesouraria, que conserva em deposito a quantia de 5:000:000 para essa applicação.

Cabe aqui declarar a V. Ex. que não apparecer a pratica de dar-se destino diverso aos dinheiros de ordenados, logo que não erão procurados, mui apressadamente no principio do mez.

Esta pratica offerecia poderosos meios de ganancia aos rabatadores.

Acha-se igualmente pago o Corpo de Policia até Maio, devendo-se ainda desse mez 599:434; os pretos de luz e agua de diversos destacamentos da Provincia até Dezembro ultimo; estando, porém, a dever-se á caixa de administração de fardamento, hoje extincta, desde o anno de 1849 pata cá, porque mandei que a Thesouraria suspendesse os respectivos pagamentos desde que omheei haver necessidade de liquidar-se as respectivas contas.

Se, entre os pagamentos de que acbão a tractar, se não tivesse effectuada pelas regras do exercicio corrente, por falta de fundos proprios, o de 17:136:077 de divida passiva contrahida nas anteriores administrações, muito maior seria

a diferença que resulta da comparação da receita com a despesa.

Tendo-se arrecadado no exercício corrente 162.282 \$ 516 da dívida activa liquidada, está ella hoje reduzida a 60.763 \$ 337, estando parte em cobrança executiva no Juizo dos feitos, e parte administrativa mente pela Thesouraria.

Era o montante desta dívida a quantia de rs. 81.085 \$ 263, comprehendida a de 31.920 \$ 236 (mais de 10.000 \$ 000 já arrecadada) em Janeiro do anno passado, cujos trabalhos, posto que sempre em opposição a unidas difficuldades pela má estado da antiga escrupitpagão das uzuzas arrecadadoras e da mesma Thesouraria, confio que darão a Fazenda Publica grandes vantagens ou resultado floal.

Por esta breve exposição parece ser bastante lisongeiro o estado dos Cofres Provincias, dada a differença que resulta da comparação com a grande superioridade da dívida activa liquidada e o pouco que actualmente deve a Thesouraria.

O serviço da Repartição vai marchando em regra, conforme as disposições Regulamentares que a dirige. Sendo ella, portanto, carecedora de reformas, a V. Ex. caberá a gloria do seu melhoramento. O que já se conseguiu foi ver adiantados alguns trabalhos de revisão do Regulamento, com a apresentação de apontamento que para a adopção do novo que projecto, chegará V. Ex. em poder da commissão por mim nomeada para esse fim.

A commissão não podia ter sido mais diligente em seu trabalho: ella he composta de Empregados Publicos sempre distribuidos pelas funções ordinarias de seus empregos; além de o terem sido por outras commissoes. O estado destes trabalhos consta de hum officio do Contador da Thesouraria no fim deste relatório.

Os principaes empregados da Thesouraria são todos bons; mas entre os de ordem inferior alguns ha muy pouco pratica. O Amanuense de que tratei no meo ultimo relatório, e mais algum, devem se opportunamente substituidos por melhores funcionarios.

O Inspector dirige a Repartição com zelo e intelligencia.

Sobre o estado da instrução publica da Provincia, nada tenho presentemente a acrescentar além do que disse no meo ultimo relatório.

Apresentando a V. Ex. hum quadro das colunas de primeiras letras que foram posteriormente providas, refiro-me ao relatório do Inspector Geral das aulas, em cujo zelo, intelligencia e illustração poder V. Ex. desconfiar no que he relativo a este objecto do serviço publico a seu cargo.

No empenho de ver preenchidas as vistas benéficas da Lei n. 233 de 6 de Junho de 1838, acabo de crear nesta Capital, huma Bibliotheca Publica, cuja installação teve lugar no dia 2 do Juizo corrente, sendo-lhe hum Regulamento e os funcionarios indispensaveis.

Ha muito se fazia sentir a necessidade desta creação, a que faltarão todos os meios para se não ter consignado quantia alguma, para as respectivas despesas, na Lei do orçamento.

Mas a tudo supprio a constancia da Administração, poderosamente coadjuvada em sua vontade por illustres cidadãos, que se comprometterão com doações espontaneas para a inauguração de hum Estabelecimento em muito pode augmentar o interesse da população.

Os Aldeamentos de Indios acabo de apresentar á Secretaria d'Estado dos Negocios do Interior, por ordem de S. M. o Imperador, e foi publicado em Aviso de 8 de Novembro do anno passado, huma informação circum-

stanciada, que V. Ex. achará nos registos da sua Secretaria com data de 24 de Março ultimo.

Por essa informação verá V. Ex. que não existem Indios selvagem nesta Provincia, e que os denominados Indios, das chamadas Aldeias d'Água-azeda, Gerú, Porto da Folha, Pacatuba, e Espirito Santo, não estão no caso de considerar-se como Indios aldeados, sujeitos a Directorias, que, entendendo mal o Regulamento de 24 de Junho, querem que existão Aldeias onde as não ha, e que sejam Indios os que o não são: como se não fosse huma vantagem, no estado actual de semelhantes Aldeamentos, que nada valem e nada promettem, fazel-os desaparecer inteiramente, trazendo a inspecção e obediencia legal das Authoridades a esse Pseudo-Indios, que nada tem sido, que nada podem ser, no máo regimen em que vivem, dirigidos por seus malotes, cuja lei he a propria vontade e cuja maneira de punir não pôde ser moralisadora.

Se temos experiencia de nada terem aproveitado tantas providencias com a continuação das Aldeias desta Provincia, parece que se deve seguir caminho diverso, procurando confundir-as na massa da população.

Tendo-se de dar execução á Lei numero 601 de 18 de Setembro do anno passado, he de interesse publico que todos os terrenos das denominadas Aldeias sejam incorporados aos Proprios Nacionaes, deixando-se nas competentes possessões aquelles que as tiverem nas circumstancias do artigo 5.º da referida Lei.

Se V. Ex. entender que não será preciso esperar por alguma medida especial para esta Provincia em resultado das informações que dei á Secretaria d'Estado em data de 24 de Março, pôde proceder a respeito d'esses terrenos, conforme o que julgar, em vista da autorisação que tem por Aviso de 21 de Outubro do anno passado.

He necessario que a Provincia de Sergipe se vá habilitando e preparando a receber colonos, e mesmo a peñil-os ao Governo Imperial. E o primeiro passo para isto he ver-se que quizes são os seus terrenos devolutos, medidos, e avaliados.

Lá está muy propria para receber colonos, a porção de terreno do Saco do Piranema, que foi julgado devoluto na Barra do Rio Real.

Nesse lugar, como estou informado, farião os colonos muy bom interesse, levando os productos de sua lavoura á cidade da Estancia, á Feira do Pripiú, em Santa Luzia, e ás villas do Espirito Santo e Abadia, ou exportando-os para a Bahia nos Barcos de Cabotagem que frequentão aquella Barra.

Aqui está, a tres legoas de distancia desta Capital, hum terreno, o dos chamados Indios d'Água-azeda, que, não tendo Indios nem sendo outra cousa mais, desde muitos annos, que hum azilo e valha-couto de malfeitores e facinorosos, como já se havia informado á Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Julho de 1825, tinha sido considerado devoluto por Aviso de 27 de Agosto do dito anno, declarando-se depois, por outro de 30 de Maio de 1827, que se não devia arrendar nem arrematar, mas conservar-o desoccupado para huma colonia de Estrangeiros que se esperavho.

Lá estão as terras, de que já tratei, dos chamados Indios da chapada do Espirito Santo, excellente lugar para huma colonisação, Nacional ou Estrangeira, que traria, com a prosperidade da colonia, huma mudança consideravel nos costumes barbaros e ferrosos dos actuaes habitantes, que se tem constituído o flagello, e o terror daquelles contornos.

E se, por ventura, fado o primeiro

impulso, for apparecendo affluencia de colonos; vale muy bem algum sacrificio com a acquisição de hum lugar, pertencente á familia Nabuco, no Rio da Estancia: são as terras do Samatiára, que, banhadas do lado oriental pelo Rio Fardo, e do occidental pelo Rio Heribe na parte em que ambos são navegaveis, offercem excellentes proporções para huma colonia, dando-se a maior facilidade a taes moradores em levar aos mercados os seus generos de produção agricola; sendo então incalculavel a prosperidade da colonia, se for aberto hum canal do Porto, das farinhas a communicar com as aguas do Vaza-barrie.

Independente do Estabelecimento da colonia não ha quem não reconheça nas circumstancias actuaes, as vantagens que traria á esta Capital, á cidade da Estancia, e á florescente Povoação de Itaporanga, a obra deste canal, que nem he de difficil execução, nem pôde ser dispensada.

Por mais alguns mezes que eu podesse continuar na administração da Provincia, teria a satisfação de encetá-la, e vel-a concluida.

(Continua.)

A AGRICULTURA E AS ESTRADAS.

(Continuação do numero antecedente.)

AS ESTRADAS.

E' tempo de começarmos a dar ao importante assumpto das nossas estradas a séria attenção, que tão transcendente negocio reclama, pela poderosa influencia, que exerce na prosperidade de um paiz.

Essa influencia acha-se tão plenamente demonstrada por tantos e tão variados escriptos; tem sido tão repetida tal demonstração em todos os paizes civilizados, principalmente durante este meo seculo; está provado e desenvolvido com tanta clareza o modo porque essa influencia se exerce sobre as facultades intellectuaes o materiaes dos povos, que seria impertinencia da nossa parte repetir o que se tem dito, e o que já hoje está ao alcance de todos.

Basta que aqui unicamente consigamos, que o resultado de todos os argumentos e demonstrações, com que se tem illustrado esta grande questão dos povos modernos, é que está universalmente arraigada a convicção, de que sem boas e breves vias de communicação não se podem desenvolver as facultades do povo, quer ellas sejam consideradas sob o aspecto economico, quer sob o intellectual.

Destes argumentos em these sobre o assumpto estradas, já se tem feito por muitas vezes applicações ao nosso Paiz em geral. De todos os angulos delle se tem levantado vozes atisonas, bradando pela necessidade dellas.

Tratando desta materia, não podemos dispensar-nos de repetir o echo de taes vozes.

Com um sóo fertilissimo, e susceptivel da mais variada produção, fundamento da industria agricola; com uma industria fabril muy esperanzosa; com uma navegação mercante, que começa a desenvolver o pavilhão brasileiro em mares, onde o desconhecido;—temos todos os elementos naturaes de prosperidade em começo ou em progresso de acção.

Porém se faltar a condição principal para o seu desenvolvimento, que são as estradas, todos esses elementos tornar-se-hão nullos e inefficazes.

De que nos servirá que a nossa terra produza, se as avultadas e melhoradas superabundancias da produção, encarecidas extraordinariamente pelo transporte por

entre os princípios dos nossos caminhos, se tornão incapazes de affrontar nos mercados estrangeiros a concorrência com iguaes generos . produzidos em paizes , cuja facilidade de communicações os embaraçarem ?

De que nos servirá que a mão do manufactor obra esses Inconcebíveis prodígios da industria moderna; de que nos servirá essa facilidade de civilização, se os nossos artefactos forem repellidos dos mercados consumidores, pelo encarecimento com que a difficuldade do transporte lá os fór sobrecarregar, estabelecendo nelles uma verdadeira excepção de preço entre a concorrência de iguaes productos de outros paizes industriaes? Tudo nos será inútil sem estradas, porque são ellas condições de prosperidade,—dizemos mais—de existencia economica e politica.

Felizmente o instincto de conservação propria, tão commum ás nações, como aos individuos, surge na nossa Provincia.

E' grato ter de saudar esse instincto. E' dever rigoroso aproveitá-lo.

A necessidade das estradas é a convicção íntima do paiz.

Occorrer á construção das vias de communicação é o grande pensamento patriótico revelado de um a outro ponto da Provincia.

Sem boas estradas, dizia o Sr. Brigadeiro Mosinho de Albuquerque,—sem rios e canaes navegaveis sabido é já, que nenhum paiz merecerá o título de civilisado; é um estado de semi—barbarie; sem communicações internas, trafego e circulação, principio e fim de toda a cultura material e intellectual,—jaz-se, apodrece-se, e morre-se. Para principiarmos a cuidar com attenção deste importante objecto deverião as Camaras Municipaes formar todos os annos uma relação das estradas, pontes, canaes ou outros meios de communicação, de que os seus municipios carecerem, e remetter a á Assembléa Provincial, para promover os melhoramentos mais importantes.

Cumpre que a Assembléa Legislativa da Provincia considere este assumpto no ponto elevado, que lhe compete: que em vez de limitar-se á marcar simplesmente diversas quantias na lei do Orçamento para a construção de estradas,—adopte uma lei especial, que as classifique, e que proveja aos meios mais promptos para as construir.

Na legislação franceza encontramos boas fontes para termos uma excellente lei de estradas; basta mencionar a lei de 9 de ventoso do anno 13,—a lei de 28 de Junho de 1824, e ainda a de 21 de Maio de 1836.

Desprezar as leis dos outros povos não deve fazer o legislador prudente; mas copiar-as e adoptar-as sem o exame do que convem, é um grande erro.

As instituições de um paiz, a sua organização social, e os princípios da legislação particular, trazem a necessidade de um estudo mui reflectido dessas leis estrangeiras, que chamamos sobre o objecto de que nos queremos occupar.

Cumpre tambem que as Camaras Municipaes attenção a uma de suas principaes attribuições, que é—reparar e conservar em estado de bom serviço os caminhos do municipio, como está legislado no Orth liv. 1 tit. 66, e na lei do 1 de Outubro de 1828.

Toda a sciencia theorica e pratica de bons caminhos se reduz ao seguinte: 1.º—que tenham capacidade bastante para caberem, e poderem passar, a par, dois carros carregados, que se encontrem em direcção opposta; ou dois na mesma direcção, mas um dos quaes vá mais depressa; 2.º—que sejam planos, quanto fór possível, cortando e rebainhando as elevações interjacentes do terreno que a isso obstarem; suavizando as subidas íngremes,

ou as declives precipitadas, com a direcção dos caminhos pelas mais facéis e iguaes ondulações dos montes; e conservando-se em todo o caso sem pantanos, covas e precipícios, em que se atolem, ou periguem as pessoas, animaes, ou transportes: 3.º—em terem escoantes para as aguas das chuvas ou nativas; e serem acautelados contra as torrentes das aguas dos outeiros, que lhe fiquem superiores; ou transbordamento em sitios baixos: 4.º—em terem a superficie solida e exata, igual e com pizo macio.

Concluiremos referindo alguns methodos de contruir estradas em outros paizes. O que se segue é extrahido de uma interessante Memoria do Sr. Mosinho de Albuquerque sobre este importantissimo assumpto. « Nos lugares em que ha pouca pedra, como são pelo commum os baixos e planicies, usa-se calçar com pedras regulares e cubicas; assim se pratica na Belgica e em parte da França, ou com ladrilhos como na Hollanda e Frisia.

Onde ha menos pedra que madeira, usa-se atravessar toda a largura do caminho com paus direitos e tóscos de igual grossura,—como se observa em varios lugares da Russia e Polonia. Deve-se porém notar que os methodos mais adoptados hoje são os seguintes: 1.º um fundamento de pedras grandes em toda a largura da estrada, posto horizontalmente e com grande grossura, e por cima uma camada de cascalho ou pedras quebradas. Este methodo é o francez.

2.º uma calçada tósca e convexa de pedras irregulares com base chata assentada para cima; coberta primeiro com uma camada de cascalho mais grosso e sobre elle uma de cascalho miúdo; methodo seguido na maior parte da Alemanha e França:

3.º estradas á Mac.—Adm sem fundamento algum artificial, e constando unicamente de uma camada de cascalho, que forme o principal leito da estrada; methodo applicado na Inglaterra, e inventado pelo eschsz Mac.—Adm.

Todos estes methodos tinham seus partidarios entre os engenheiros de estradas: cada qual afferrava-se ao que tinha aprendido e visto; mas hoje está provado que todos elles hão mister de modificações; que nenhum d'elles é absolutamente preferivel em todos os casos; que se deve attender á qualidade do terreno; e que para uma estrada ser boa e duradora hade ter, além da solidez da base, elasticidade: portanto uma combinação dos tres methodos será de todos o melhor.

Assim se pratica actualmente, onde ha uma boa administração de estradas.

Eis aqui como o Sr. Mosinho de Albuquerque falla sobre os differentes methodos de construir estradas. O mesmo disse, quasi pelas mesmas palavras, o Barão de Eschevege.

A materia é tão importante, é de tanto interesse para a Provincia, que seria de grande vantagem uma discussão pela imprensa entre as pessoas profissionais, que illustrão a nossa Provincia.

Resta demonstrar que o carro está-nos custando duas vezes mais, do que devia custar-nos, se as nossas communicações terrestres e fluvias estivessem no menos em termos de mediania.

Isto demanda bases estadísticas; por isso licará para outro dia.

S. Pinto de Carvalho.

EDICTAL.

O Subdelegado do districto desta cidade em cumprimento as ordens do Dr. Chefe de Policia, que lhe foram transmittidas pelo Delegado da Policia do termo manda

publicar a integra do artigo 3 da lei de 26 de outubro de 1831. que prohibe o uso de armas, sem licença, a expensas daquellas que pelas posturas municipaes são permittidas aos trabalhadores no servico da lavoura.—Artigo 3.º da lei de 26 de outubro de 1831.—O uso, sem licença, de pistola, bacamarte, faca de ponta, punhal sovelas, ou outro qual quer instrumento perforante, será punido com a pena de prisão com trabalho, por um a seis mezes, duplicando-se na reincidencia, e ficando em vigor as disposições do codigo; quanto as armas prohibidas.—E para que ninguém se chame a ignorancia, manda que este se publique, e se affixe nos lugares mais publicos desta cidade.

Dado, e passado nesta sobre dicta cidade de Sam Christovão aos 8 dias do mez de Agosto de 1851 E eu Pedro Antonio Falconeris escrivão do subdelegado que o escriví.

Silverio José Gomes.

ANNUNCIOS.

D. Maria Ponce Sauto Maior, e outras, legitimas herdeiras do finado Advogado José Marques de Oliveira, fazem publico que ninguém contracte negocios algum que respeite aos bens do dito finado com Francisco de Paula Santos ou sua mulher, Joanna de tal, e Rita de tal, cunhadas deste, por quanto tendo as annunciantes apelidado para a Rolação do Districto da sentença que julgou o intulado testamento nuncupativo, com que querem que tivesse fallecido o dito Marques, torna-se nullo qualquer contracto que se faça a respeito dos ditos bens, em quanto não for decidida esta questão pelos Tribunaes Superiores; visto que as partilhas, conforma a direito, não devião ter sido feitas em quanto pendesse a appellação interposta; e no caso do estarem ellas feitas, não podem esses suppositos herdeiros tomar conta dos bens sem prestarem a caução fidejussoria. Protestão biver prejuizos, perdas e damnos de quem quer que a elles der causa; bem como os respectivos lucros de quem individualmente os tiver tido desde a morte do dito Marques.

Sergipe 17 de Julho de 1851.

50000 RS.



Fugio a quatro annos pouco mais ou menos do finado Francisco Mendes da Silva o seu escravo de nome João, de Nação cubana, signaes da mesma no rosto, e cor a vermelhada, falla bastante embaraçado, tem 23 annos de idade pouco mais ou menos; he marinheiro, fallo da villa do Maroim: quem o pegar, e elevar aos herdeiros do mesmo finado ou nesta capital a Boaventura Ferreira Pinheiro receberá a quantia acima.

Sergipe 12 de Agosto de 1851.